6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 140.062

ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE HEPATOLOGIA

2011

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Sociedade Brasileira de Hepatologia (SBH) fundada em 15 de março de 1967 é uma Associação Civil, de caráter científico, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, reunindo e centralizando toda a atividade exercida em seu campo, com foro na cidade de São Paulo e prazo indefinido de duração.

§ Único – A SBH tem personalidade jurídica própria, CNPJ 30.457.048-0001-94 e sede fixa na cidade de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima 2391 – Conjunto 102 – Jardim Paulistano – São Paulo – SP, mas o presidente tem a prerrogativa de administrar a partir de outra cidade.

Art. 2º - A SBH destina-se ao estudo e divulgação da Hepatologia em todos os seus aspectos. Para tanto, procurará por todos os meios ao seu alcance:

a) Congregar os médicos que se dedicam ao estuda das doenças do fígado e a pratica da hepatologia em todas suas modalidades: clínica, cirúrgica, pediátrica, laboratório clínico, patologia etc.;
b) Ajudar e estimular a pesquisa das doenças do fígado;
c) Avaliar e divulgar novos métodos de diagnostico e tratamento das hepatopatias;
d) Colaborar na difusão dos conhecimentos sobre doenças do fígado, realizando ou patrocinando congressos, cursos, simpósios e outras reuniões;
e) Divulgar a especialidade através de publicações científicas;
f) Assessorar o poder público em questões de educação, saúde e pesquisa relacionadas à Hepatologia.

Art. 3º - No conjunto de suas atividades a SBH dedica-se a:

a) Organização de cursos, estágios, conferências e congressos, assim como promoção de educação continuada em Hepatologia;
b) Colaboração com as demais sociedades médicas e outras entidades culturais, nacionais e estrangeiras, no trato de problemas de hepatologia e de outros assuntos científicos;
c) Coordenação, promoção e distribuição de bolsas de estudo no País;
d) Instituição de prêmios para trabalhos de especialidade;
e) Elaboração de Boletim Informativo para distribuição entre sócios;
f) Manutenção do "Site" na Internet com atualização de vários temas;
g) Colaboração com a AMB, participando do Conselho Cientifico, formado pelos presidentes de associações médicas nacionais de especialidades. O presidente da SBH é elegível como um dos quatorze representantes do Conselho Deliberativo da AMB;
h) Regulamentação de normas para a Residência Médica em Hepatologia;
i) Preparação e aplicação de provas para o concurso a ser realizado anualmente para concessão do Titulo de Especialista em Hepatologia pela AMB com a Comissão Mista de Especialidades;
j) Realização de inquéritos e consensos nacionais sobre temas relevantes em Hepatologia.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A SBH estimula seus membros a criar Associações Regionais com objetivo de congregar os especialistas e patrocinar o desenvolvimento da Hepatologia nas respectivas regiões.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **140.062**

§ 1º - As Associações regionais são administrativamente e financeiramente autônomas, mantendo apenas, vínculos científicos com a SBH

§ 2º - As Associações regionais podem ser afiliadas à SBH, desde que preencham os seguintes critérios:

a) Dentre os membros fundadores, três devem ser associados Titulares da SBH;
b) A Diretoria deve ser eleita pelos associados em voto direto, sem ingerências outras;
c) A Associação deve ser regida por estatuto que permita quadro social aberto a todos os Hepatologistas da região;
d) A Associação deve estimular atividades acadêmicas e cientificas na área de doenças do fígado e vias biliares.

§ 3º - Cabe à Diretoria da SBH, consultar o Conselho Superior, para aceitar a filiação ou desfiliação de associações regionais.

CAPÍTULO III - DOS MEMBROS

Seção I - Da Admissão de membros

Art. 5º - A SBH é formada por membros titulares fundadores, titulares, colaboradores, associados, honorários, eméritos, correspondentes, beneméritos, benfeitores e iniciantes.

§ Único – Não há limite de número de membros em cada categoria, exceto na de titulares-fundadores.

Art. 6º - A Admissão de membros iniciantes é imediata, após comprovação dos requisitos necessários; Em qualquer das outras categorias a admissão será sempre feita mediante indicação prévia da diretoria à COMISSÃO DE ADMISSÃO DE MEMBROS e parecer favorável desta.

§ 1º - É reservada à COMISSÃO DE ADMISSÃO DE MEMBROS a possibilidade de alterar a categoria a que se destina o membro.
§ 2º - A decisão da COMISSÃO DE ADMISSÃO DE MEMBROS é irrevogável por um período de dois anos, quando desaconselhar a admissão de um novo membro.

Art. 7º - Todo e qualquer candidato, que não iniciante, deverá ser apresentado por dois membros titulares.

§ Único – O enquadramento nas diversas categorias não é de responsabilidade dos membros titulares que apresentam o proponente e sim da Diretoria e da COMISSÃO DE ADMISSÃO.

Art. 8º - Serão observadas as seguintes condições na admissão dos membros da Sociedade Brasileira de Hepatologia:

a) Membros Titulares - Fundadores: São todos aqueles que assinaram a Ata de fundação ou a Ata do I Congresso Brasileiro de Hepatologia;
b) Membros Titulares: médicos que exerçam comprovadamente atividade como Hepatologista há mais de cinco anos;
c) Membros Associados: médicos que exerçam comprovadamente a Hepatologia por mais de dois anos;

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **140.062**

d) Membros Colaboradores: não médicos que exerçam atividade ligada a Hepatologia por mais de cinco anos;
e) Membros Honorários: destina-se a renomados médicos hepatologistas estrangeiros de excepcional mérito e com renomado conceito no mundo científico;
f) Membro Emérito: membro titular ou colaborador que complete 70 anos de idade;
g) Membro Correspondente: hepatologista diplomado há mais de cinco anos por Faculdade ou Universidade Médica estrangeira, que possua reconhecida idoneidade moral e profissional, e mantenha intercâmbio científico com a SBH;
h) Membro Benemérito: Não médico com reconhecida idoneidade moral, tendo prestado relevantes e indiscutíveis serviços à SBH;
j) Membro Iniciante: médico formado há mais de dois anos, devidamente cadastrado no CRM, com interesse em Hepatologia.

Art. 9º - As propostas para membro titular ou colaborador devem ser enviadas à Secretaria da SBH e/ou aos membros da Comissão de Admissão, de preferência por meios eletrônicos. As exigências para membros são:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
b) Ser diplomado em Medicina por uma das Faculdades Médicas oficiais ou reconhecidas pelo Governo Federal, ou possuir diploma de médico no estrangeiro revalidado por uma das Faculdades Médicas Nacionais;
c) Ter reconhecida idoneidade moral e profissional;
d) Ser referendado por dois membros titulares da SBH;
e) Anexar Curriculum Vitae, contendo o Serviço ou Serviços Clínicos a que pertence, lista dos títulos e cargos que exerce ou exerceu, relação dos trabalhos publicados, trabalhos científicos inéditos ou tese defendida e aprovada em concurso público sobre assunto relacionado à Hepatologia;

Art. 10º - As propostas para Membros Honorários e Membros Correspondentes serão assinadas por dois Membros Titulares, observadas as condições exigidas no artigo 8º.

Art. 11º - A transferência dos Membros Titulares e Colaboradores para a categoria de membro Emérito será feita por iniciativa da Diretoria da S.B.H. e/ou após solicitação do interessado.

Art. 12º - As propostas para a concessão dos títulos de Benemérito e Benfeitor deverão ser apresentadas por pelo menos dois membros titulares à Comissão de Admissão, pelo menos 30 dias antes do Congresso, sendo levadas para aprovação em Assembléia Geral.

Seção II - Dos deveres e direitos dos membros da S.B.H.

Art. 13º - São deveres dos Membros Titulares, Associados e Colaboradores:

a) comparecer regularmente aos eventos promovidas pela SBH;
b) concorrer para o bom andamento dos trabalhos e boa disciplina das sessões;
c) servir nas comissões para que foram eleitos ou designados;
d) prover as contribuições sociais;
e) cooperar para o progresso da Hepatologia, pela prática da profissão em normas elevadas;
f) apresentar, sempre que possível, comunicações cientificas durante os Congressos bienais.

Art. 14º - São deveres dos Membros Iniciantes, os dispostos nos itens "a", "b", "d" e "e" do artigo 13º. Além destes, os Membros Iniciantes são estimulados a apresentar à SBH comunicação científica durante os Congressos.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **140.062**

Art. 15° - Os membros das Associações Regionais de Hepatologia devem:

a) servir como intermediários entre a SBH e os médicos e Entidades de Classe da região;
b) enviar trabalhos e comunicações pessoais aos eventos organizados pela SBH;
c) enviar, sempre que julguem oportuno ou que sejam solicitados pela SBH, um relatório sobre ocorrências de interesse científico, verificadas na região e as atividades desenvolvidas.

Art. 16° - Os membros Eméritos, Honorários, Beneméritos, Benfeitores e Correspondentes, estão isentos de pagamento das contribuições sociais.

Art. 17° - São direitos gerais de todos os membros da S.B.H.

a) Serem comunicados de todas as iniciativas científicas da SBH;
b) Receber as publicações oficiais da SBH;
c) Demitir-se, sem justificação, mediante comunicação à diretoria. A demissão será imediatamente concedida, sem discussão ou votação pelo plenário.

§ Único – Todos os membros da SBH, quites com a tesouraria, terão desconto na inscrição aos Congressos e Simpósios, cujo percentual é decidido pela Diretoria.

Art. 18° - São direitos inerentes aos Membros Titulares;

a) votar e ser votado para qualquer cargo ou comissão, na direção da SBH;
b) participar pessoalmente das assembleias gerais;
c) representar a SBH no estrangeiro e no país, mediante credencial expedida pela diretoria.

§ Único – Para os cargos de Diretoria somente poderão se candidatar os Membros Titulares-Fundadores e Titulares quites com a tesouraria e os Membros Eméritos.

Art. 19° - Os Membros Associados, colaboradores e iniciantes podem participar da assembléia, com direito a voz, porém sem o direito de voto.

Seção III - Das penalidades

Art. 20° - Pelo voto secreto de dois terços do conselho superior será eliminado da SBH:

a) O membro legalmente julgado e condenado por crime infamante (ou de natureza grave);
b) O membro que realiza prática indecorosa, verificadas em inquéritos realizados pela Comissão de Sindicância da Diretoria;
c) O membro impedido de exercer a profissão pelo Conselho Regional de Medicina;
d) O membro que permanecer inadimplente com a S.B.H. por mais de 3 anos, mesmo após advertência prévia.

§ 1º – será passível de advertência, por decisão da diretoria:
a) O membro que infringir o presente Estatuto;
b) O membro que não efetuar o pagamento de 2 anuidades sucessivas, sem justa causa.

§ 2º - no caso de eliminação, por inadimplência, terá direito a readmissão o membro que quitar plenamente o seu débito com a S.B.H.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **140.062**

Art. 21° - Os membros iniciantes que deixarem de cumprir o determinado no art. 15° do presente Estatuto terão seus títulos cancelados para todos os efeitos, por indicação da diretoria. Essa exclusão não impedira que voltem a pleitear ingresso em qualquer das categorias da S.B.H., depois de passados 2 (dois) anos.

Art. 22° - A proposta de aplicação das penalidades de advertência e eliminação, de que tratam os artigos 20° e 21° desse Estatuto, deverá ser feita, por escrito por 5 membros titulares à Diretoria, que após ouvido o Conselho Superior, dará execução ao processo.

§ Único – No caso de inadimplência, caberá exclusivamente à diretoria, informada pelo seu tesoureiro, encaminhar a proposta de eliminação ao conselho superior.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I - Da Assembléia Geral

Art. 23° - A Assembléia Geral – o mais alto poder da SBH – é constituído pelos membros Eméritos, Titulares-Fundadores e Titulares.

§ 1° - Os membros Associados, Colaboradores e Iniciantes também poderão participar dos trabalhos da Assembléia Geral, nos termos do artigo 19 deste Estatuto.

§ 2° - Não serão válidos votos por procuração.

Art. 24° - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, durante a realização do Congresso Brasileiro de Hepatologia.

Art. 25° - Durante a Assembléia Geral ordinária processar-se-á obrigatoriamente:

a) Relatório das atividades da diretoria;
b) Relatório da Tesouraria;
c) Discussão de itens pertinentes à pauta previamente distribuída;
d) Eleição do presidente para o biênio seguinte, que passará a integrar a Diretoria como Presidente-Eleito;
e) Passagem simbólica do cargo ao novo presidente, o qual apresenta os membros de sua nova Diretoria para aprovação da Assembléia, que deverá assumir oficialmente a posse da SBH a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente com assinatura de termo de posse.

§ Único – É também competência da Assembléia Geral, por iniciativa da Diretoria ou por requerimento de 2/3 dos membros titulares nela presentes.

a) Promover a reforma ou alterações do Estatuto;
b) Autorizar operações de caráter financeiro, relacionadas com o patrimônio da SBH;
c) Autorizar a concessão de Titulo de Benemérito e Benfeitor;
d) Deliberar sobre a dissolução da Sociedade

Art. 26° - A votação de que trata a alínea c), parágrafo único do artigo 25° será feita por voto secreto e aprovação por maioria simples. Com relação às alíneas a), b) e d), será obedecida à resolução da maioria absoluta (2/3 dos votos válidos).

Art. 27° - Só poderão votar os Membros Titulares-Fundadores, Titulares e Eméritos efetivamente presentes à assembléia.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 140.062

§ Único – O membro candidato poderá estar ausente da assembléia geral, quando houver motivo de força maior.

Art. 28° - Assembléias gerais extraordinárias poderão ser convocadas pelo Conselho Superior, pela diretoria ou mediante requerimento de 1/3 dos membros titulares.

Art. 29° - A Assembléia geral reunir-se-á em primeira convocação, com metade e mais um da totalidade de seus Membros Titulares e Eméritos e em segunda e última convocação com qualquer número desses membros presentes.

§ Único – O Presidente poderá fazer seqüencialmente as duas convocações para a Assembléia Geral, bastando um intervalo de, pelo menos, meia hora entre as mesmas, salvo nas hipóteses previstas neste Estatuto.

Seção II - Da Diretoria

Art. 30° - A Diretoria promove e coordena todas as atividades da SBH no Brasil, inclusive a forma de convocação para realização da Assembléia de acordo com o presente Estatuto.

Art. 31° - A Diretoria, cujo mandato é de 2 anos, compor-se-á do Presidente, Presidente Eleito, 1°, 2° e 3° Vice-Presidentes, secretário geral, secretário adjunto, 1° e 2° tesoureiros.

Art. 32° - O Presidente é o único membro da Diretoria que não poderá ser reeleito para o mandato seguinte.

Art. 33° - O Secretário-adjunto e o 1° tesoureiro deverão pertencer à mesma região do país a que pertence o presidente, os demais membros da Diretoria deverão representar as 5 regiões do país.

Art. 34° - Ao presidente compete a direção das atividades e a defesa dos interesses da SBH, fazer cumprir o presente Estatuto, presidir os congressos da SBH e representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente.

§ Único – Compete também ao Presidente a destituição dos administradores, mediante relatório da Diretoria.

Art. 35° - Cabe ao presidente indicar dois nomes entre os membros titulares para com ele comporem a Comissão de Admissão de Membros.

Art. 36° - Cabe ao presidente em comum acordo com sua Diretoria, escolher 3 (três) membros titulares para compor a Comissão do Título de Especialista.

Art. 37° - Cabe ao presidente em comum acordo com a Diretoria, escolher os responsáveis pela coordenação dos prêmios científicos: Thomaz de Figueiredo Mendes e Luiz Carlos da Costa Gayotto, a serem concedidos aos melhores trabalhos apresentados no Congresso bienal.

Art. 38° - O Regimento interno especificará os deveres e atribuições de cada um dos membros da diretoria e demais comissões, assim como regulará o critério a ser seguido em suas substituições definitivas ou temporárias.

Seção III - Do Conselho Superior

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **140.062**

Art. 39° - O Conselho Superior é o órgão deliberativo e consultivo da Diretoria, constituído pelos cinco últimos presidentes da S.B.H., pelo presidente atual e pelo primeiro vice-presidente em exercício, sob a presidência do que tenha maior idade.

Art. 40° - O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente durante o Congresso da S.B.H., competindo-lhe:

a) apreciar o relatório da Diretoria;
b) modificar o regimento interno ou autorizar a diretoria a fazê-lo;
c) deliberar sobre a conveniência ou inconveniência da integração da S.B.H. em associações ou federações médicas, nacionais ou estrangeiros, desde que isso não importe na quebra da autonomia da sociedade, não viole o Estatuto, nem diminua os direitos dos membros da S.B.H.
d) opinar, no caso de dissolução da sociedade, antes da convocação da Assembléia Geral;
e) aplicar o artigo 20° deste Estatuto e julgar os recursos interpostos às penalidades aplicadas aos membros das S.B.H.

Art. 41° - O Conselho Superior poderá se reunir extraordinariamente, desde que por motivos relevantes e mediante solicitação de pelo menos três dos seus membros dirigidas ao seu presidente.

Art. 42° - As reuniões extraordinárias do Conselho Superior serão sempre realizadas na sede da S.B.H., ou por teleconferência e serão presididas pelo seu presidente ou seu substituto.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 43° - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral e o mandato de seus membros será de dois anos coincidente com o da Diretoria.

Art. 44° - O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros efetivos e 2 suplentes.

§ Único – Em caso de vacância ou impedimento, o membro efetivo será substituído pelo suplente mais antigo na associação.

Art. 45° - São elegíveis para o Conselho Fiscal apenas membros Titulares da SBH.

Art.46° - São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Apreciar e julgar o balancete contábil do Congresso Brasileiro de Hepatologia, encaminhando seu parecer à Diretoria.

b) Reunir-se semestralmente para avaliar e dar parecer sobre as contas da S.B.H.

c) Avaliar e dar parecer sobre as contas da SBH para apreciação na Assembléia Geral.

CAPÍTULO V - DAS ATIVIDADES DA S.B.H.

Seção I - Das Sessões Ordinárias

Art. 47° - A Diretoria da S.B.H. reunir-se-á ordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente e/ou durante Encontros regionais ou nacionais de Hepatologia.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **140.062**

§ 1° - Nas sessões ordinárias da S.B.H. serão recebidas propostas de novos membros, eleitas comissões julgadoras, votados pareceres e outros assuntos, de acordo com estipulado no regimento interno.

§ 2° - A admissão de novos membros, obedecendo ao exposto neste Estatuto, será feito pela diretoria mediante a aprovação da comissão de admissão.

Art. 48° - Os novos membros selecionados pela Comissão de Admissão serão apresentados à Assembléia geral, realizada durante o Congresso Brasileiro de Hepatologia.

Seção II - Das reuniões científicas nacionais

Art. 49° - A S.B.H. realizará em ano impar o Congresso Brasileiro de Hepatologia, presidido pelo presidente da S.B.H. com assuntos referentes aos diversos campos da Hepatologia e apresentação de temas livres, que versam sobre doenças do fígado e vias biliares.

§ 1° - O Congresso Brasileiro de Hepatologia terá um regulamento elaborado pela Diretoria nacional que fixará as normas para o funcionamento.

§ 2° - A Sede do Congresso será variável e a cidade escolhida deverá sempre conter atrativos e possibilidade de acomodações satisfatórias.

Art. 50° - Nos anos pares a S.B.H. realizará um Simpósio Nacional de Hepatologia que poderá ser em conjunto com a Confederação Brasileira de Gastroenterologia.

Seção III - Das reuniões administrativas

Art. 51° - A Diretoria fixará o número e o organograma de suas reuniões administrativas.

§ Único – A prestação de contas dessa atividade dar-se-á durante a realização da sessão ordinária de que trata o artigo 25.

Art. 52° - Os temas administrativos de interesse imediato deverão ser resolvidos sob a responsabilidade do Presidente e de seus assessores imediatos, isto é, o 1° Tesoureiro e o Secretario adjunto.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio

Art. 53° - O patrimônio da S.B.H. é constituído pelos seus bens móveis e imóveis e mais:

a) Quota de anuidade de Membros Titulares-Fundadores, Titulares, Associados e Iniciantes, depositada em contas bancárias em nome da S.B.H.;
b) Renda líquida dos cursos ou congressos organizados ou patrocinados pela SBH;
c) Saldo anual do movimento editorial de publicações;
d) Donativos e legados eventuais;
e) Subvenções que foram concedidas pelos poderes públicos;

§ 1° - O membro que se demitir ou for excluído não terá direito a devolução de suas quotas ou anuidades pagas.

§ 2° - O Presidente em exercício, em conjunto com sua Diretoria, delibera sobre os gastos para a manutenção das atividades associativas, porém as despesas para a

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 140.062

realização do Congresso Bienal ou outros Eventos Científicos devem ser angariados durante sua gestão, dentro do princípio de "responsabilidade fiscal".

§ 3° - O regimento interno regulamenta o disposto neste artigo

Art. 54° - A redistribuição dos recursos ou de bens materiais só poderá ser feita por indicação da Diretoria e aprovação do Conselho Superior.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55° - A S.B.H. terá um regimento interno para regular sua administração e funcionamento.

Art. 56° - O presente Estatuto, inclusive no tocante à administração, é reformável por deliberação da Assembléia Geral, conforme os artigos 25o, 26º, 27º e 28º.

§ 1° - A Diretoria poderá propor a reforma do Estatuto, apresentando as alterações a todos os membros da S.B.H. com antecedência de pelo menos, três meses.

§ 2° - O presente Estatuto só poderá ser reformado decorridos 2 (dois) anos de sua aprovação.

Art. 57° - Para que a Assembléia geral possa validamente funcionar e deliberar sobre a reforma do Estatuto, é indispensável que se encontre presente a maioria absoluta dos membros.

§ Único – Não havendo número legal para realização da Assembléia Geral para reforma estatutária quando da primeira convocação, realizar-se-á a segunda e ultima convocação, após 30 minutos da primeira, com qualquer número de membros votantes presentes, sendo necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes, para que sejam validas as deliberações tomadas.

Art. 58° - Salvo os casos previstos em Lei, a Associação se extinguirá por deliberação de sua Assembléia Geral, a qual validamente só poderá resolver se a ela estiverem presentes 4/5 dos membros com direito a voto e sua dissolução só será tida como deliberada se por ela votarem 2/3 dos presentes. Em caso de dissolução a Assembléia destinará os bens da Sociedade ao Ministério da Saúde, para serem utilizadas em programas governamentais relacionados às doenças do fígado e vias biliares.

Art. 59° - Os membros da S.B.H. não respondem solitária ou subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Diretoria, em nome da Sociedade.

Art. 60° - A condição de membros de qualquer categoria da S.B.H., bem como o exercício de qualquer função ou a ocupação de qualquer cargo no Conselho Superior e na Diretoria é absolutamente gratuita, não podendo a Diretoria providenciará como lhe parecer, submetendo sua resolução à aprovação do Conselho Superior, que o fará por maioria absoluta.

Art. 61° - Os títulos de membros da S.B.H. deverão ser requisitados à Secretaria, sendo enviados mediante pagamento correspondente.

§ Único – A participação nas atividades cientificas da S.B.H. independe do recebimento do diploma, sendo necessário, apenas que o membro eleito atenda as suas obrigações pecuniárias para com a Sociedade.

CAPÍTULO VIII - Das Disposições Transitórias

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **140.062**

Art. 62° - A SBH participa de congressos da ALEF (Associação Latino Americana para Estudo do Fígado), que ocorrem eventualmente no Brasil, assim como de Eventos com âmbito mundial, como o da IASL (International Association for the Study the of Liver).

Art. 63° - A SBH participa como membro da Confederação Brasileira de Gastroenterologia, fundada em 12 de dezembro de 2003.

Art. 64° - O presente estatuto entra em vigor na data de sua votação e aprovação.

Visto

Jonas Galdino Ribeiro
OAB/SP 70.396

Cartório Registro Civil 39º

Cartório Registro Civil 39º

39° Cartório
Registro Civil das Pessoas Naturais
Av. Brig. Faria Lima, 1675 - CEP: 01452-001 - Fone: (11) 3816-7700
Andréia Ruzzante Gagliardi OFICIAL TITULAR

Reconheço por semelhança a firma de:
RAYMUNDO PARANA FERREIRA FILHO, HENRIQUE SERGIO MONTEIRO COELHO.....
.....
.....
.....
em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 20 de Março de 2012. Em Test da verdade.

RAIMUNDO BARRETO FONTES - ESCREVENTE
R$ 12,00-Valido somente com selo de Autenticidade.

1072AA31702

39º SUBD. VILA MADALENA
Gabriela da Africa Lapa
Escrevente Autorizada

TABELIONATO DO 10º OFICIO DE NOTAS
Rua Marquês de Leão, nº 217 - Barra
CNPJ Nº 13.477.070/0001-07

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
-PAULO LISBOA BITTENCOURT.....
Salvador, 02 de Março de 2012.

Em Test° da verdade.
MARINA MENEZES DE AZEVEDO
ESCREVENTE
ESTE CARIMBO SUBSTITUI O SELO
029 - R$: 1,30